

AVISO N.º 11/2019

ASSUNTO: PREÇARIO DE TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

- Limites Máximos de Comissões e Despesas
- Moeda de Cobrança das Comissões

Havendo necessidade de se garantir a transparência e equilíbrio do mercado cambial, assim como assegurar a protecção dos direitos dos consumidores de serviços e produtos financeiros;

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola, e do artigo 64.º da Lei n.º 12/2015, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

DETERMINO:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Aviso estabelece limites máximos para as comissões e despesas cobradas nas transacções em moeda estrangeira aplicadas em determinadas operações, bem como define a moeda de cobrança das referidas comissões.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Aviso aplica-se às Instituições Financeiras Bancárias sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, adiante designadas Bancos Comerciais.

Artigo 3.º

(Limites de Comissões e Despesas em Determinadas Operações)

1. Não é permitida a cobrança de quaisquer outras comissões, despesas ou custos sobre operações em moeda estrangeira, incluindo as relacionadas com a utilização de cartões de crédito ou pré-pagos no estrangeiro, para além das referidas no Anexo ao

presente Aviso, sem a autorização prévia do Banco Nacional de Angola.

2. Os limites máximos das comissões e despesas cobradas nas transacções em moeda estrangeira estão definidos no Anexo ao presente Aviso, do qual é parte integrante.
3. O Banco Nacional de Angola, com base nas circunstâncias do mercado pode alterar os itens referidos no Anexo ao presente Aviso, bem como actualizar os limites neste referidos, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 4.º

(Moeda de Referência e Cobrança das Comissões/Despesas Aplicáveis)

1. Apenas as comissões e despesas referidas no Anexo ao presente Aviso em moeda estrangeira podem ser calculadas com base nessa moeda, devendo todas as restantes comissões, despesas e custos, independentemente dos produtos a que referem, ser reflectidas nos preços dos Bancos Comerciais em moeda nacional, não podendo ser indexadas a qualquer moeda estrangeira.
2. As comissões, despesas e eventuais custos em moeda estrangeira referidas no Anexo ao presente Aviso, independentemente de serem fixas ou uma percentagem do valor da operação, devem ser sempre cobradas em moeda nacional.
3. As comissões, despesas e eventuais custos calculadas em moeda estrangeira e cobradas em moeda nacional são as definidas no Anexo ao presente Aviso.

Artigo 5.º

(Sanções)

O incumprimento do disposto no presente Aviso constitui contravenção prevista e punível nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras.

Artigo 6.º

(Norma Revogatória)

É revogado o Aviso n.º 03/2019, de 28 de Março, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Artigo 7.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

Artigo 8.º
(Entrada em Vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 20 de Novembro de 2019.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO



ANEXO

Limites das Comissões e Despesas Cobradas nas Transacções em Moeda Estrangeira
Aplicável a Determinadas Operações

1. Transacções Internacionais	Máximo
1.1 Cartão Pré-pago	por transacção
Carregamentos	2,00%
Levantamentos	3,00%
Compras ou pagamentos	3,00%
1.2 Cartão de Crédito	
Levantamentos ("cash advance" em ATMs ou numa agência bancária)	7,5%
Compras ou pagamentos	3,00%
2. Venda de Notas em Moeda Estrangeira	
Comissão	EUR 2,00
3. Comissão Aplicável às Operações de Venda de Divisas / Conversão das Comissões de Moeda Estrangeira para Moeda Nacional	
Comissão – venda de divisas	0,25%
4. Levantamento de Numerário em Moeda Estrangeira Conta à Ordem	
Comissão	3%
5. Transferências Interbancárias em Moeda Estrangeira	
5.1 Emissão de Ordens de Pagamento	
Comissão em percentagem do valor da transferência, independentemente da sua finalidade	0,60% com um máximo de EUR 450,00
Despesas totais incluindo de expediente, correspondente, comunicação, entre outras.*	EUR 70,00
Devolução por erro do ordenante/anulação/stop payment	EUR 10,00
5.2 Recepção de Ordens de Pagamento	
Comissão	EUR 10,00
6. Remessas Documentárias	Máximo



6.1. Remessas Documentárias de Importação	
Comissão de Registo	1,5%
Comissão de Liquidação	0,5%
Expediente e Comunicação	EUR 60,00
Despesas de protesto	EUR 30,00
Despesas de anulação/cancelamento	EUR 30,00
Despesas de alteração	EUR 30,00
6.2 Remessas Documentárias de Exportação	
Despesas de Registo, Comunicação e Notificação	EUR 60,00
7. Créditos Documentários	
7.1 Créditos Documentários de Importação	
Comissão de abertura	1,25% <i>flat</i>
Comissão de aumento de valor	1% por trimestre
Comissão de prorrogação do prazo	1% por trimestre
Comissão de liquidação	0,25%
Despesas de anulação/cancelamento	EUR 30,00
Despesas de Notificação/Expediente e Comunicação	EUR 15,00
7.2 Créditos Documentários de Exportação	
Comissão de notificação	0,2% <i>flat</i>
Comissão de confirmação	1% por trimestre
Comissão de aumento de valor	1% por trimestre
Comissão de prorrogação do prazo	1% por trimestre
Despesas de Notificação/Expediente e Comunicação	EUR 60,00
Despesas de anulação/cancelamento	EUR 30,00
8. Garantias Prestadas (incluindo créditos documentários "Standby")	
Prémio de emissão (incluindo estudo e montagem)	2,5% <i>flat</i>
Comissão de garantia (incluindo para alteração de valor/prorrogação do prazo)	2,5% ao trimestre
Taxa de execução no caso de incumprimento	0,75% <i>flat</i>

* Inclui despesas de outros Bancos, quando os custos são a cargo do ordenador, não sendo permitido efectuar um débito de valor adicional após execução da transferência com base nos custos do banco correspondente.

